

**FACULDADES INTEGRADAS PRESIDENTE CASTELO BRANCO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Faculdades Integradas Presidente Castelo Branco (FICAB), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Diretoria terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. conduzir os processos de avaliação interna;
- II. sistematizar e prestar informações relativas ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Educação Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
- III. constituir subcomissões de avaliação;
- IV. elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- V. desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional; e
- VI. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação se compõe dos seguintes membros titulares:

- I. de quatro representantes do corpo docente;
- II. de quatro representantes do corpo discente, regularmente matriculados;
- III. de quatro representantes do corpo técnico-administrativo; e

IV. de quatro representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício

com a IES.

§ 1º Os membros, inclusive o presidente e o vice-presidente, serão indicados pelo

Diretor Geral da IES.

§ 2º Juntamente com os membros titulares, será indicado igual número de suplentes,

os quais completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a dois anos.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente uma vez por

mês e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta

e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 2º Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópia da ata de

reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a

pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais

um dos membros.

§ 5º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser

estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 6º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos

favoráveis dos presentes.

§ 7º O presidente terá somente o voto de qualidade.

§ 8º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo secretário, que será discutida e

submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e pelos demais

membros presentes.

Art. 5º O comparecimento às reuniões, exceto os membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a

três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º A perda do mandato de membro constante do inciso I e III do art. 3º, será

apurada nos moldes da Lei 8112/90.

§ 3º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 6º O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Universidade.

Parágrafo Único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 9º A FICAB deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 11º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, com aprovação Da CPA.

Art. 12º. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CPA, revogando-se as disposições em contrário.

Colatina, 28 de março de 2005.